



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para suporte técnico operacional, visando subsidiar a Diretoria de Comunicação na transmissão e registro das atividades legislativas, compreendendo equipamentos de filmagem, sonorização e fotografia, destinados à transmissão ao vivo e gravação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e demais atos institucionais de interesse da Câmara Municipal de Joviânia/GO, com fornecimento de mão de obra técnica qualificada para operação e suporte.

1.2. As especificações técnicas detalhadas estão dispostas neste Termo de Referência.

1.3. As quantidades a serem contratadas são as especificadas abaixo:

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Un	Quant	Val Unt	Val Total
01	Transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Joviânia, incluindo todos os equipamentos e despesas necessárias.		Mês	12	R\$ 3.261,25	R\$ 39.135,00
Valor Global					R\$ 39.135,00	

1.4. Os serviços e os bens necessários para a execução do presente objeto são conceituados da forma disposta do art. 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando natureza comum, nos termos art. 6º, XIII, da referida lei e nos termos da Resolução nº 002/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Solicita-se a contratação dos serviços amparada na justificativa do interesse legislativo, a qual permite a esta administração realizar suas contratações em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento em questão realizado com maior número de interessados na prestação do serviço, onde é de suma importância para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no que diz respeito na qualidade e agilidade dos serviços administrativos;

2.2. A presente contratação dos serviços visa ainda atender a demanda necessária para realização dos serviços rotineiros e administrativos executados pelo Poder Legislativo Municipal;

7022



2.3. Destarte, vale registrar que a presente contratação dos serviços visa resguardar o bom e regular andamento dos serviços administrativos referentes à transparência dos atos públicos, em especial quanto às sessões legislativas;

2.4. Conforme disposto no ETP, o problema central ser resolvido reside na necessidade de garantir a segurança, a estabilidade e o padrão profissional nas transmissões ao vivo e registros das atividades da Câmara Municipal de Joviânia/GO. Embora o Poder Legislativo conte com o cargo de Diretor de Comunicação (instituído pela Lei Municipal nº 1.663/2025), cujas atribuições englobam a operação e configuração dos sistemas de som e transmissão, a complexidade técnica de uma transmissão simultânea multifacetada (envolvendo, por exemplo, a operação de mais de uma câmera, corte de vídeo em tempo real, captação de áudio integrada, iluminação e fotografia profissional) torna humanamente inviável a execução simultânea e isolada de todas essas frentes por um único agente público.

2.5. Assim, a carência de ferramental tecnológico próprio (equipamentos profissionais descritos neste estudo) somada à impossibilidade física de um único profissional desdobrar-se em múltiplas funções estritamente operacionais durante o transcorrer das sessões ao vivo gera o risco de falhas técnicas, queda de sinal ou captação inadequada, comprometendo a qualidade e a continuidade do serviço público.

2.6. A contratação coaduna com o interesse público em sua finalidade, visto que a resolução deste problema atende ao interesse público ao viabilizar o cumprimento dos princípios da Publicidade e da Transparência, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2.7. Assim, a presente contratação tem como finalidade disponibilizar o suporte técnico operacional e a infraestrutura de equipamentos necessários para complementar e subsidiar as atividades da Diretoria de Comunicação. A empresa contratada atuará sob a coordenação, supervisão e auxílio direto do Diretor de Comunicação da Casa, garantindo que o acervo de equipamentos (câmeras, computadores de transmissão, placas de captura) e o suporte técnico fornecido funcionem como ferramentas de ampliação da capacidade operacional da própria Diretoria, assegurando transmissões sem interrupções e com a máxima eficiência dos recursos.

2.8. A Administração optou pelo **não parcelamento** do objeto, unificando o fornecimento da infraestrutura tecnológica (locação dos equipamentos) e a prestação do suporte técnico operacional em um **Lote Único** de execução continuada.

2.9. A rejeição ao parcelamento fundamenta-se nos seguintes aspectos de ordem pública, técnica e administrativa:

- **Indivisibilidade Técnica do Objeto e Responsabilidade Única:** A locação dos equipamentos e a presença do técnico operacional formam uma solução global e interdependente. Caso o objeto fosse parcelado (uma empresa para locar os aparelhos e outra para operá-los), haveria um grave risco de conflito de responsabilidade técnica em caso de falhas ou piques durante as sessões ao vivo. A unificação garante que uma única contratada responda pela integridade de todo o ciclo de transmissão (equipamentos, cabos e operação).
- **Eficiência Operacional para a Diretoria de Comunicação:** Sendo a contratação uma atividade de suporte material complementar à Diretoria de Comunicação da Casa, gerenciar múltiplos contratos ou fornecedores distintos geraria um sobrepeso administrativo e burocrático desnecessário para o Diretor de Comunicação, que atuará como fiscal. O lote único simplifica a fiscalização contratual e otimiza a rotina de trabalho.



- **Ganho em Economia de Escala:** Sob a ótica econômica, a concentração da demanda em um único lote reduz sensivelmente os custos logísticos, de mobilização e de deslocamento de pessoal até a Câmara Municipal de Joviânia/GO. O mercado oferece melhores propostas comerciais quando os equipamentos e a mão de obra estão integrados, gerando maior economicidade para o Poder Legislativo.

2.10. Desta forma, restam amplamente preenchidos os requisitos que autorizam o não parcelamento, demonstrando que o lote único atende de forma superior ao interesse público, à celeridade e à segurança das transmissões institucionais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços compreendem o fornecimento integrado de infraestrutura tecnológica audiovisual (compreendendo equipamentos de captação de vídeo em alta resolução, captação e transmissão de áudio, cabeamento estruturado e suportes) associada à prestação de suporte operacional técnico especializado.

3.2. A contratada deverá atuar de forma estritamente complementar e acessória à Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Joviânia/GO, funcionando sob sua direta coordenação e fiscalização. O ciclo completo da solução engloba a logística de transporte, a instalação física no Plenário, a execução dos testes prévios de sinal, o suporte operacional de corte e captura durante a realização dos atos legislativos e, por fim, a disponibilização dos arquivos brutos gravados para o arquivo histórico da Casa.

3.3. A forma de prestação de serviços escolhida baseia-se na locação da infraestrutura com suporte. Assim, todas as obrigações relativas à manutenção e à assistência técnica ficam transferidas integralmente à empresa contratada, sem custos adicionais para o Poder Legislativo, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A contratada é inteiramente responsável por manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, devendo realizar calibrações e atualizações de software/firmware rotineiramente fora do horário das sessões.
- b) **Garantia de Assistência Técnica Imediata e Redundância:** Em caso de defeito, pane técnica ou vício em qualquer componente da infraestrutura durante o transcorrer dos trabalhos parlamentares, a assistência técnica se dará por meio da substituição imediata do equipamento defeituoso pelos componentes de reserva (backup) que obrigatoriamente devem estar de prontidão nas dependências do Plenário, mitigando qualquer risco de descontinuidade ou atraso nas transmissões oficiais.

3.4. Conforme estabelecido no ETP, as quantidades estimadas de profissionais equipamentos necessários para execução os serviços deverão conter, no mínimo o seguinte.



Item	Quant	Un	Descrição
01	1	Un	Computador para transmissão Opção recomendada Processador: Intel i5 13400 ou superior / Ryzen 5 5600 ou superior Memória RAM: 16 GB (mínimo) SSD: 500 GB ou mais Placa de vídeo: NVIDIA RTX 3060 ou superior (ideal)
02	2	Un	Câmeras Opção recomendada Sony A7iii Sony a6400 4k Sony ZV-E10 4k Captura de vídeo Blackmagic ATEM Mini Pro (para até 2 câmeras)
03	1	Un	Áudio Usando a mesa de som da câmara, são necessários estes itens: Placa de áudio Behringer UMC22 Cabo p10 - P10 de 10 metros Transmissor sem fio ou monitor de palco (Mvave, Hollyland, MP5)
04	1	Un	Cabos HDMI Para cada câmera: Cabo HDMI blindado com ponta dourada de 5 a 15 metros cada (dependendo da distância que for ficar cada câmera)
05	2	Un	Tripés Um tripé para cada câmera
06	01	Un	Técnico para operar os equipamentos

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Só serão aceitas propostas que estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

4.1.2. O licitante deverá indicar, garantia, manutenção e assistência técnica sempre que necessário para o bom funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Joviânia.

4.2. A Prestação de Serviço/Fornecimento deverá ser realizada por pessoa jurídica, desde que preencha os requisitos necessários de regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentar documentos pessoais e certidões de regularidade fazenda pública Municipal, Estadual e Federal.

4.3. Requisitos de Execução Operacional e Logística:

a) **Pontualidade e Testes Prévios:** Instalação física da infraestrutura e realização de testes de sinal e áudio com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do início de cada ato oficial.



b) **Disponibilização de Arquivo:** Entrega das gravações brutas em formato digital (mídia física ou nuvem) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento para fins de arquivo histórico.

c) **Mecanismo de Redundância (Backup):** Manutenção de equipamentos de reserva em prontidão no Plenário para substituição imediata em caso de falha sistêmica durante as transmissões ao vivo.

4.4. Requisitos de Alinhamento Legal e Conduta:

a) **Natureza Auxiliar:** Vinculação da equipe da contratada às diretrizes da Diretoria de Comunicação da Câmara, que atuará na fiscalização do contrato, limitando-se a empresa ao suporte material e operacional, sem qualquer ingerência sobre o conteúdo institucional ou político.

4.5. Para a presente contratação é vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, considerando a especificidade do serviço.

4.6. Requisitos de sustentabilidade:

4.6.1. Por se tratar de uma contratação voltada à locação de infraestrutura tecnológica e suporte audiovisual, os impactos ambientais potenciais são considerados de baixa magnitude, restringindo-se predominantemente a dois fatores:

a) **Consumo de Recursos Energéticos:** Utilização de energia elétrica da rede predial da Câmara Municipal para a alimentação das câmeras, computadores de transmissão, mesas de som e periféricos.

b) **Geração de Resíduos Eletroeletrônicos (Lixo Eletrônico):** Risco de descarte inadequado de componentes avariados, cabos substituídos, lâmpadas ou pilhas/baterias utilizadas nos sistemas de microfonia e captação.

4.6.2. Para anular ou minimizar tais impactos, a execução contratual observará estritamente os seguintes critérios de sustentabilidade, cujas obrigações técnico-ambientais serão imputadas à empresa contratada:

a) **Eficiência Energética:** Os equipamentos disponibilizados pela contratada para dar suporte às transmissões deverão possuir, preferencialmente, certificações de baixo consumo de energia (como o selo Procel ou equivalente internacional), operando com matrizes de alta eficiência para reduzir o impacto no consumo elétrico da Câmara Municipal.

b) **Logística Reversa e Desfazimento Adequado:** Fica expressamente proibido o descarte de qualquer insumo ou refugo eletrônico nas dependências ou na coleta de lixo convencional do Município. Toda e qualquer substituição de peças, cabos ou componentes danificados gerados pela manutenção preventiva ou corretiva será de responsabilidade integral da contratada, que deverá recolher os materiais e promover a destinação final ambientalmente adequada (reciclagem ou descarte licenciado), aplicando as regras de logística reversa previstas na legislação ambiental.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.



6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1. Da Composição dos Custos

6.1.1. O preço dos serviços como um todo deverá ter como base o menor preço. Foram levantados dados estatísticos referentes aos serviços prestados, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento da contratação direta e definição da empresa vencedora.

6.2. Da Dotação Orçamentária

6.2.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres públicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Dotação ORÇAMENTÁRIA
01	01.11.01.031.0001.2080.3.3.90.39.

6.2.2. A respectiva dotação poderá ser alterada, modificada e acrescida, caso necessário.

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços prestados deverão ser exercidos por representante técnico da empresa, o qual deverá ter total domínio e preparo para prestar os serviços, não sendo admitida a prestação por meio de conexão remota, vídeo, transmissão online, ou qualquer outra forma na qual o responsável técnico da empresa não se faça presente no local.

8. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO

8.1. A contratação da solução integrada de suporte e infraestrutura audiovisual projeta a consecução dos seguintes resultados finalísticos para a Câmara Municipal de Joviânia/GO:

8.1.1. Em Termos de Transparência e Interesse Público:

a) **Acesso Universal e Qualificado:** Garantia de transmissões ao vivo estáveis e registros em alta definição (4K e áudio integrado) no YouTube e/ou Facebook e/ou Instagram, permitindo que a população acompanhe as sessões regimentais e audiências públicas com máxima clareza e fidelidade de informações.

b) **Cumprimento Legal:** Consolidação do pleno atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e aos princípios constitucionais da Publicidade e Transparência.

8.1.2. Em Termos de Economicidade e Recursos Materiais/Financeiros:

c) **Mitigação de Custos de Propriedade:** Eliminação da necessidade de investimentos financeiros expressivos por parte da Câmara para a compra de equipamentos de áudio e vídeo de alta tecnologia, os quais demandariam gastos futuros e permanentes com manutenção e sofreriam depreciação acelerada por obsolescência.



d) **Previsibilidade Orçamentária:** Fixação de um custo mensal estável e previsível por meio de lote único de escopo continuado, transferindo integralmente os riscos logísticos, de quebra de componentes e de assistência técnica ao parceiro privado.

9. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

9.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do bem ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os dados estatísticos e orçamentos referente a prestação de serviço do objeto desta aquisição, servirão de parâmetro para efeito da contratação direta e definição da empresa vencedora.

11. DO REAJUSTE

11.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o índice IPCA, ou outro índice oficial que os suceder, cuja data base para o presente processo é a data do orçamento, dia 07/07/2026.

12. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 107.

13. DEVERES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

13.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;



13.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DEVERES DO CONTRATANTE

14.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

14.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

14.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

15.2. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço / fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

15.4. No curso dos serviços prestados caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, nomeado gestor ao presente contrato, ao qual será a fiscal/gestor da contratação/aquisição, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pela Câmara Municipal, em atendimento a IN 009/2023 do TCM-GO;

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando à regular execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



17.2. O pagamento será efetuado em parcela única no valor total do programa “software” adquirido.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

17.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

17.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

17.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

17.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

17.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

17.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

17.5. A Câmara Municipal de Joviânia poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador de serviço / Fornecedor.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



18.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.9. Consórcio: Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além dos demais incisos e parágrafos do art. 15 da Lei 14.133/21.

18.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7023



20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1 **Para a qualificação econômico-financeira** será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

20.2. **Para a comprovação de capacidade técnica** o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços e/ou fornecido os produtos constantes do objeto desta contratação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;

20.3. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, assinado e datado, referente ao fornecimento/serviço do atestado apresentado;

20.4. O (s) atestado (s) deverão referir-se a execuções contratuais no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, contendo informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição;

20.5 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

20.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço / fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FOR



21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço / fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O prestador de serviço / fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço / fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

71025



21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

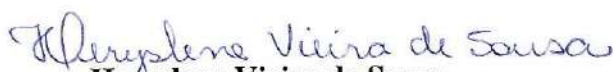
22.1. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23. FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joviânia - GO.

Joviânia, Estado de Goiás, ao 08 de julho de 2026.


Heryslene Vieira de Sousa
Diretora Geral